Entre:

**OMIClear, C.C., S.A.**, com sede na Avenida Casal Ribeiro nº 14 – 8º, 1000-092 Lisboa, registada sob o n.º único de matrícula e de identificação fiscal 506956318, com o capital social de € 7.500.000,00, neste acto representada por (…) e (….), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

(…), com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_, neste acto representada por\_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

* + - 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é a entidade gestora que assume as funções de Câmara de Compensação e Contraparte Central das Posições registadas junto de si;
      2. O SEGUNDO OUTORGANTE reúne todos requisitos impostos pelas Regras da Compensação com vista ao desempenho das funções de Agente de Liquidação Financeira;

é celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de actuar como Agente de Liquidação Financeira junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, desempenhando as funções e assumindo as responsabilidades previstas nas Regras da Compensação e no presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento e aceitar expressamente e sem reservas, o disposto na Regulamentação Nacional incluindo as normas relativas ao Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System, em particular o Regulamento do TARGET2-PT, componente nacional do TARGET2, e nas Regras da Compensação, compostas pelo Regulamento, Circulares e Avisos, aplicáveis às Posições registadas junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente:

* 1. A assunção da responsabilidade perante os Membros Compensadores pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes das Posições por si liquidadas por conta daqueles;
  2. Os procedimentos previstos para o caso de incumprimento nos termos das Regras da Compensação e das normas da Regulamentação Nacional aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a:

1. Dar conhecimento deste Acordo ao [...........] [*Banco Central a que o Agente de Liquidação Financeira se encontra ligado*];
2. A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das suas obrigações, assumindo o compromisso de adoptar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos necessários para o efeito.
3. A solicitar às Entidades de Supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de Agente de Liquidação Financeira e, bem assim, a transmitir, a tais Entidades, as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
4. A adoptar os procedimentos previstos na Regulamentação Nacional e nas Regras da Compensação em caso de incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE ou de um seu cliente;
5. A proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas Entidades competentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

1. Resultantes da aplicação do disposto nas Regras da Compensação;
2. Resultantes de falhas técnicas, falhas de electricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fora do controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve utilizar os dados e as informações fornecidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE somente para a liquidação das Posições, de acordo com as Regras da Compensação.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE suporta os encargos relativos ao fornecimento, instalação, configuração e ligação aos sistemas de informação disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como à prestação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA**

O PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável pela infraestrutura de rede de comunicações e dos meios informáticos (hardware e software) de acesso aos sistemas de informação por si disponibilizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
   1. Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da cessação;
   2. Por cessação da qualidade de Agente de Liquidação Financeira do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da Compensação;
   3. Por cessação da qualidade de participante directo, participante indirecto ou titular de um BIC endereçável no TARGET2-PT ou em qualquer outro sistema componente do TARGET2.
2. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem da actuação do SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto Agente de Liquidação Financeira.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

**CLÁUSULA NONA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *OMIClear, C.C., S.A.* |  | *(identificação do SEGUNDO OUTORGANTE)* |